



ESTADO DO ACRE

DECRETO N.º 386 DE 10 DE AGOSTO DE 1992.

Ratifica e Incorpora à Legislação Tributária os Protocolos ICMS n.ºs 74 a 88/92.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 78, item IV, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO, a deliberação do Conselho de Política Fazendária – CONFAZ, 23ª Reunião Extraordinária realizada em Brasília – DF, em 30 de julho de 1992;

CONSIDERANDO finalmente o disposto no art. 4º da Lei Complementar n.º 24 de janeiro de 1975.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam ratificados e incorporados à Legislação Tributária do Estado os Convênios ICMS n.ºs 74 a 88/92, celebrados na 23ª Reunião Extraordinária do Conselho de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Brasília – DF no dia 30 de julho de 1992.

Art. 2º Fica a Secretaria da Fazenda do Estado do Acre, autorizada a baixar as normas necessárias a fiel execução do Protocolo de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 10 de agosto de 1992, 104ª da República, 90ª do Tratado de Petrópolis e 31ª do Estado do Acre.

ROMILDO MAGALHÃES DA SILVA
Governador do Estado do Acre

GEORGE TEIXEIRA PINHEIRO
Secretário de Estado da Fazenda